Faustino Sibin Filho

Presidente

LEI No. 633, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em Concurso"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Deverá a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, quando da realização de Concurso Público para ingresso no serviço público municipal, proceder a convocação dos aprovados mediante comunicação escrita, devidamente registrada em livro protocolo.

PARÁGRAFO 1o:-Na impossibilidade de localizar o concursado, a Prefeitura Municipal fica obrigada a divulgar a convocação, pelo menos cinco vezes, em uma Rádio da cidade.

PARÁGRAFO 2o:-Decorridos três dias da data, após a última divulgação no Rádio, sem o comparecimento do concursado, fica a

Prefeitura Municipal autorizada a considerá-lo como desistente.

ARTIGO 2o:-Procedida a convocação, não manifestando o candidato interesse em assumir o cargo, mesmo que seja por caráter temporário, o interessado deverá proceder a desistência por escrito.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 634, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Altera o número de vagas do cargo/emprego de Assistente Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-